

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001244/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/06/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038454/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.008945/2017-81
DATA DO PROTOCOLO: 21/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONARIOS E DIST DE VEIC NO ESTADO RGS, CNPJ n. 04.243.203/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EURICO LUIZ RAMOS SPENGLER;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.832.880/0001-80, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). JOSE AMERICO CORDEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA TERCEIRA - FORNECIMENTO DO VALE-TRANSPORTE ADICIONAL

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte adicional para os empregados que trabalharem nos domingos previstos nesta Convenção.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUARTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Os domingos trabalhados serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá dispensa para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA QUINTA - FOLGA COMPENSATÓRIA

Os empregados que trabalharem nos domingos previstos na presente Convenção serão dispensados do trabalho, para fins do repouso semanal compensatório, em data a ser fixada na semana subsequente ao domingo trabalhado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA SEXTA - INDENIZAÇÃO DA FOLGA COMPENSATÓRIA

Os dias de descanso serão indenizados pelo valor do salário/dia do empregado nas seguintes situações:

- a) empregado demitido da empresa antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;
- b) empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e
- c) empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - CALENDÁRIO DOS DOMINGOS

As Empresas Concessionárias de Veículos Automotores representadas pelo sindicato da categoria econômica poderão utilizar mão-de-obra empregada para trabalho facultativo nos domingos que segue abaixo:

MÊS	DATA	
JUNHO/2017	-	-
JULHO/2017	-	-
AGOSTO/2017	27/08/2017	-
SETEMBRO/2017	-	03/09/2017 (somente na Expointer)
OUTUBRO/2017	-	-
NOVEMBRO/2017	-	-

DEZEMBRO/2017	10/12/2017	-
JANEIRO/2018	-	-
FEVEREIRO/2018	-	-
MARÇO/2018	-	-
ABRIL/2018	-	-
MAIO/2018	-	-

Parágrafo Primeiro – Exceções ao calendário

Item a) para os concessionários dos segmentos de motocicletas, caminhões, ônibus, tratores, máquinas e implementos agrícolas e implementos rodoviários (desde que estabelecidas em espaço físico exclusivos, independentes da operação com automóveis e comerciais leves);

Item b) para os concessionários do segmento de automóveis e comerciais leves quando operarem nas condições ressalvadas na Cláusula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho MR023681/2017.

Parágrafo Segundo – Além das datas constantes do calendário dos domingos, o trabalho nas condições de exceção (tratado no Parágrafo Primeiro) poderá ser exercido em mais 10 domingos escolhidos pelo concessionário. Na vigência da presente Convenção estes 10 domingos deverão ser distribuídos em 1 por mês, exceto em dois meses que poderão ter 2 domingos, respeitando o limite máximo de 13 domingos já computadas as datas do calendário.

Parágrafo Terceiro – O trabalho quando nas condições de exceção (Parágrafo Primeiro) deverá ser informado aos funcionários e, por meio eletrônico, comunicado ao Sindicato dos trabalhadores com antecedência mínima, em ambos os casos, de 8 (oito) dias. Esta formalidade será dispensada quando se tratar de data constante do calendário.

CLÁUSULA OITAVA - CALENDÁRIO ADICIONAL

O Sindicato representante da categoria econômica poderá, por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, adicionar até 10 datas no calendário constante da Cláusula sétima, limitada a uma por mês, mas sem exceder a 13 no período. O Sindicato laboral deverá ser notificado por escrito com respectivo protocolo de recebimento com antecedência mínima de 30 dias para as providências de assinatura do Termo Aditivo e seu respectivo registro no Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA NONA - FORNECIMENTO OU PAGAMENTO DO ALMOÇO

Fica assegurado o fornecimento ou pagamento de almoço para os empregados que trabalharem nos dias estabelecidos no caput da cláusula sétima, desde que a jornada efetiva de trabalho ultrapasse o horário das 13 (treze) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA

As partes convenientes, levando em consideração todos os esforços realizados para regulamentar de forma humana e justa o trabalho aos domingos, convencionam a aplicação de multa ao estabelecimento que descumprir o disposto na cláusula sétima, conforme disposto abaixo:

Item 1º - As empresas que descumprirem a limitação de domingos e o calendário fixado na cláusula décima desta Convenção, pagarão multa no valor individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por trabalhador representado pelo Sindicato Profissional Conveniente, sem prejuízo de responder na esfera administrativa e judicial pelos prejuízos que causar, e demais parcelas trabalhistas que advenham do fato. No caso de reincidência a multa devida a cada trabalhador será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Item 2º - Ao Sindicato Profissional Conveniente caberá a averiguação das infrações à presente convenção e comunicação expressa ao Sindicato da Categoria Econômica, acostando as provas para fins de apreciação e anuência quanto ao pagamento das multas, que serão efetuados pelas empresas diretamente ao Sindicato da Categoria Profissional que repassará os referidos valores diretamente aos empregados prejudicados, sem prejuízo de postular na qualidade de substituto processual da categoria comerciária, caso a empresa não efetuar no prazo máximo de trinta dias o efetivo pagamento das referidas multas.

Item 3º - Ao Sindicato representante da categoria econômica será devida as penalidades previstas em seu Estatuto Social, bem como se houver, deliberações específicas de Assembleia Geral da categoria representada pelo mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OUTRAS ATIVIDADES DA CONCESSIONÁRIA EM DOMINGOS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho trata exclusivamente das atividades comerciais de atendimento ao público externo. Outras atividades, quando necessárias, poderão ser exercidas livremente na empresa, desde que observada a Convenção Coletiva de Trabalho principal e a CLT.

EURICO LUIZ RAMOS SPENGLER

Procurador

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONARIOS E DIST DE VEIC NO ESTADO RGS

JOSE AMERICO CORDEIRO

Tesoureiro

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO ALEGRE

ANEXOS

ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.